CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 1341 / 2019

Suspensão da tramitação dos autos de nº 0079.07.343590-5 (Numeração única: 3435905-26.2007.8.13.0079), que tramita na 1ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Contagem – MG.

APROVADO EM 03/12/19 PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Excelentíssimo Senhor **Procurador Geral do Município Dr. Marius Fernando Cunha de Carvalho**, requeiro que vossa excelência determine a suspensão dos autos de nº 0079.07.343590-5 (Numeração única: 3435905-26.2007.8.13.0079), que tramitam na 1ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Contagem – MG.

Este requerimento encontra respaldo no Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo em tramitação nesta casa, e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõem a respeito da Regularização Fundiária e na emenda por mim apresentada que classifica o bairro como área de interesse social III (AIS 3).

Vale mencionar que essa solicitação possui fundamento nos princípios constitucionais da eficiência no emprego de recursos públicos e no direito à moradia positivada entre os direitos sociais.

Contagem, 02 de dezembro de 2019.

Alessandro Henrique
Vereador – PTC

Câmara Municipal data - 03-dez-2019-09:17-011709-2/2

Justificativa

Um grande problema do Município de Contagem está relacionado com as moradias irregulares, o que com certeza viola o direito à moradia que se depreende da interpretação sistemática do art. 1º, inc. III e o art. 6º da Constituição da República.

O princípio da dignidade da pessoa humana positivado no art. 1º inc. III da Constituição Federal constitui um dos alicerces da República Federativa do Brasil, portanto, se relaciona de forma umbilical ao direito social a moradia insculpido no art. 6º da Carta Magna. Seguramente com o intuito de realizar o disposto nos artigos da Constituição Federal, a Lei Orgânica de Contagem-MG, no art. 4º, inc. V inseriu o direito à moradia entre os objetivos prioritários do Município, e no art. 125, parágrafo único, inc. I o vinculou ao direito à saúde.

Em sentido complementar o art. 180, parágrafo único impõe de forma clara ao Município a responsabilidade pelo desenvolvimento urbano e o acesso à moradia, para tanto, existe uma autorização no art. 190 *caput* e parágrafo único e art. 191 para que o Município utilize os instrumentos necessários para efetivar o direito à moradia em condições dignas e observando as peculiaridades regionais, que compreende o acesso aos equipamentos sociais.

Colocado o contexto social, é imprescindível mencionar a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19 de 13 de agosto de 2019, que propõe as formas de regularização fundiária na Câmara Municipal de Contagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dito isso, em homenagem ao princípio da eficiência no emprego do dinheiro público, no direito à moradia digna, requeiro que o **Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Marius Fernando Cunha de Carvalho** determine que a Procuradoria requeira a suspensão do feito até que haja a discussão a respeito da **regularização fundiária** do bairro **São Pedro**.

Contagem, 02 de dezembro de 2019.

Alessandro Henrique
Vereador – PTC